SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11ª REGIÃO
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n-Sala 01-Casa do Trabalhador
Bairro: Calhau- CEP 65074-220- São Luís-Maranhão-Fone: (098)3246-5194 / 3210-4194
E-Mail: crq11@crq11.org.br Site: www.crq11.org.br
CNPJ nº 10.338.929/0001-89

PORTARIA Nº 002/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Cria e designa os membros da Comissão Especial de Alienação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis do CRQ-MA e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelas Lei nº. 2.800/56; bem como amparado pelo artigo 3º do Regimento Interno da autarquia;

Considerando o que prescreve o Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de apurar e alienar os bens móveis inservíveis ao CRQ-MA;

Considerando, ainda, que à Presidência compete Autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do CRQ-XI, Artigo 40, Alínea "r" de seu regimento interno, **Resolve:**

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Alienação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis do CRQ-MA.

Art.2º A Comissão Especial de Alienação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis do CRQ-MA será composto pelos seguintes membros:

1. Raimunda Célia dos Santos Ribeiro, CPF: 557.027.243-72;
2. Ana Lucia Araujo da Luz Silva, CPF: 351.527.963-68;
3. José Sá de Alencar Júnior, CPF: 943.767.603-82

§ 1º A presidência desta Comissão competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º A vice-presidência desta Comissão competirá ao membro indicado no inciso II deste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Alienação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis do CRQ-MA:

I elaborar e avaliar, de forma justificada e clara, a relação dos bens inservíveis ao CRQ-MA sujeitos a alienação;

II promover a entrega dos documentos e bens alienados, mediante autorização expressa expedida pelo leiloeiro;

III cuidar da boa organização e expedição de documentos dos bens alienados, relativamente aos procedimentos internos e externos;

IV acompanhar o procedimento de alienação dos bens.

Art. 4º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão levados ao conhecimento da Presidência do CRQ-MA para posterior alienação em conformidade com a legislação aplicável às licitações.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís (MA), 09 de fevereiro de 2023.

JOSE RIBAMAR CABRAL LOPES:06725228372

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR CABRAL LOPES:06725228372
Dados: 2023.02.10 15:44:04 -03'00'

Presidente do CRQ-11ª Região